



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA

LEI Nº 257/2006

CONCEDE ABONO SALARIAL
PROVISÓRIO AOS PROFISSIONAIS DO
MAGISTÉRIO MUNICIPAL E DA OUTRAS
PROVIDENCIAS CORRELATAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Paulista, Estado da Paraíba, no de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, faço saber que a Câmara aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica concedido abono salarial provisório aos profissionais ocupantes dos cargos que compõem a carreira do Magistério Público Municipal, nos termos e condições previstas nesta Lei.

Parágrafo único – As vantagens salariais decorrentes do disposto nesta Lei em hipótese alguma servirão de base de cálculo para concessão de qualquer outra gratificação a que fizer jus o servidor, vetado inclusive incorporação aos vencimentos.

Art. 2º. O abono salarial de que trata o artigo antecedente é devido pelo efetivo exercício das atividades docentes junto ao ensino fundamental do Município de Paulista..

Art.3º. Os recursos utilizados para o pagamento do abono salarial de trata o caput do art. 1º, são instituídos pelo art. 7º da Lei Federal nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996.

Art. 4º - O valor do abono salarial previsto no art. 1º desta Lei, será pago em cota única até 31 de dezembro de 2006 e são os constantes da Tabela Única do Anexo Único.

Art 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paulista, Estado da Paraíba, em 29 de dezembro de 2006.


Sabrignano Fernandes de Medeiros
Prefeito Municipal